

CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.

CNPJ/MF Nº. 02.451.848/0001-62

NIRE Nº. 35300154461

COMPANHIA ABERTA

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 19 de maio de 2023, às 09h00, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, nº. 200, bairro Retiro, CEP 13.209-500, Jundiaí/SP.
2. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Waldo Edwin Pérez Leskovar. Secretário: Roberto Penna Chaves Neto.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre Deliberar sobre: (1) a propositura à Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora da realização da 14ª (décima quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, sob o rito de registro automático de registro, em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e atualmente em vigor ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e (2) a autorização à Diretoria da Emissora e/ou representantes legais da Emissora para adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e da Emissão inclusive com relação à contratação dos prestadores de serviço necessários à implementação da Oferta, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos e demais documentos aplicáveis à Oferta, objetivando a Emissão e a Oferta..
5. **DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos, conforme previsto no Artigo, deliberaram Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberam:
 - 5.1. Aprovar a propositura à Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, nos termos da alínea (f) do artigo 12 do seu Estatuto Social, da Emissão e da Oferta, com as características abaixo descritas:
 - 5.1.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 14ª (décima quarta) emissão de debêntures da Emissora.
 - 5.1.2. Colocação e Negociação. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente através da B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas

eletronicamente na B3.

5.1.3. Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), e o valor total da Emissão será de R\$ 2.650.000.000,00 (dois bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

5.1.4. Quantidade de Debêntures e Número de Séries. Serão emitidas 2.650.000 (duas milhões e seiscentas e cinquenta mil) Debêntures, em série única.

5.1.5. Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). Ressalvadas determinadas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").

5.1.6. Tipo, Conversibilidade, Permutabilidade, Espécie e Forma. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da LSA, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas (conforme definido abaixo) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, ou seja, sem qualquer preferência.

5.1.7. Escriturador e Banco Liquidante da Emissão. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, o qual também prestará os serviços de banco liquidante da Emissão ("Escriturador" ou "Banco Liquidante", conforme o caso).

5.1.8. Agente Fiduciário. A Emissora irá constituir e nomear a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, como agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão de Debenturistas ("Agente Fiduciário").

5.1.9. Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados ao reforço de caixa da Emissora.

5.1.10. Regime de Colocação. A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do contrato de distribuição das Debêntures, a ser celebrado com instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários autorizadas a prestar serviços de intermediação da Oferta ("Coordenadores" e "Contrato de Distribuição", respectivamente).

5.1.11. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto da Oferta, que consiste na oferta pública, sujeita ao registro perante a CVM pelo rito automático de distribuição, a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, sob a coordenação dos Coordenadores.

5.1.12. Forma e Preço de Subscrição e de Integralização. A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Subscrição e Integralização"), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de colocação com ágio

ou deságio. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização até a respectiva data de subscrição e integralização, observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160.

5.1.12.1. Entende-se por "Data da Primeira Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

5.1.13. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa equivalente a 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios").

5.1.13.1. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência de qualquer das hipóteses da Cláusula 6.15.5 da Escritura de Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, sendo cada data, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios".

5.1.14. Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência de qualquer das hipóteses da Cláusula 6.15.5 da Escritura de Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, a partir do 4º (quarto) ano (inclusive), nas datas a serem definidas na Escritura de Emissão.

5.1.15. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer momento, a partir da data prevista na Escritura de Emissão, inclusive, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão), e de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do

Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá observar as regras dispostas na Escritura de Emissão, inclusive, mas sem limitação, as regras de comunicação dirigida aos Debenturistas.

5.1.16. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a qualquer momento, a partir da data prevista na Escritura de Emissão, inclusive, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, e de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

5.1.17. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Emissora, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

5.1.18. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total ou parcial, das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado") por meio de comunicado dirigido diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado dirigido aos Debenturistas a ser amplamente divulgado nos termos da Escritura de Emissão, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, sem limitação: (a) se o resgate será total ou parcial, observado o disposto na Escritura de Emissão; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Escritura de Emissão; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

5.1.19. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde

a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

5.1.20. Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto nas Cláusulas 6.28.1 e 6.28.2 da Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ("Vencimento Antecipado"), conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 6.28.1 e 6.28.2 da Escritura de Emissão (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

5.1.21. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.1.22. As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

5.2. Aprovar a propositura à Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora para autorizar a Diretoria da Emissora e/ou representantes legais da Emissora a adotar todos e quaisquer atos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à realização da Oferta e à celebração: (i) da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, (ii) do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos e (iii) da contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante, consultores jurídicos e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem., tudo conforme termos e condições apresentados nesta reunião.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea "c", do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Jundiaí/SP, 19 de maio de 2023.
Assinaturas: Waldo Edwin Pérez Leskovar, Presidente e Roberto Penna Chaves Neto, Secretário. **Conselheiros:** (1) Eduardo Siqueira Moraes Camargo; (2) Roberto Penna Chaves Neto; e (3) Waldo Edwin Pérez Leskovar.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio.

Waldo Edwin Pérez Leskovar
Presidente da Mesa
Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

Roberto Penna Chaves Neto
Secretário
Assinado com Certificado Digital ICP Brasil